



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“União e compromisso com o povo”
Administração. 2021 - 2024*

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Carandaí, com consonante autorização do Prefeito Municipal para abertura do procedimento legal, antes de autuá-lo, emite a presente JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, juntamente a sua equipe de apoio.

I OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de divulgação em mídias digitais de conteúdo do município de Carandaí, bem como atrações culturais, festas e patrimônio cultural do município, ações de comunicação social, acompanhamento de campanhas de saúde, sociais, culturais, educacionais e esportivas, divulgação de serviços de utilidade pública e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Carandaí.

II FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

III JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Segundo o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, a contratação visa:

A internet e as mídias sociais são meios de comunicação que estão totalmente integradas à sociedade atual e as divulgações realizadas por meio das mídias digitais possuem grande repercussão e expressivo alcance.

Assim, as mídias digitais passam a atuar, não apenas um meio de comunicação, como também uma importante ferramenta que o poder público deve usar para alcançar e sensibilizar a população, como, por exemplo, no caso de campanhas de conscientização, campanhas vacinais, campanhas de valorização e proteção do patrimônio histórico, dentre outras.

Portanto, necessário se faz a contratação de profissionais especializados para que as ações e campanhas desenvolvidas pelas secretarias municipais sejam divulgadas de forma eficaz.

Sob essa justificativa, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO solicitou que se procedesse à contratação.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD apresentado pela Secretaria demandante, reuniu-se e após a cotação de preço, identificou que valor global das contratações não ultrapassa o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, devidamente alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, ou seja, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“União e compromisso com o povo”
Administração. 2021 - 2024*

valor de R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

E ainda, a Equipe de Planejamento, confrontando a contratação almejada com as disposições do §1º do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e do artigo 185 do Decreto Municipal nº 6.279/2023, verificou que o limite de contratação direta definido no inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, neste exercício de 2023, não será ultrapassado com a contratação desejada pela Secretaria demandante.

As disposições legais acima referidas, são as seguintes:

LEI NACIONAL Nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#)

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Decreto Municipal nº 6.279/2023

Art. 185. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, na forma do §1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade, a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§2º Considera-se unidade gestora, cada Secretaria Municipal, as quais são responsáveis por administrar suas dotações orçamentárias e financeiras próprias e contabilizar seus atos e fatos administrativos.

Neste sentido, aparece então, o instituto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, o qual se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“União e compromisso com o povo”
Administração. 2021 - 2024*

procedimento ser realizado, mas que, pela peculiaridade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Em suma, são estas as razões da escolha de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

IV DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO A SER PAGO:

O primeiro ato da Equipe de Planejamento foi providenciar as estimativas de preços. Não se utilizou a cotação eletrônica, pois ainda está em fase de implantação no Município; ressalta-se que a cotação eletrônica não é imprescindível para a contratação, é um procedimento preferencial.

Foi feita estimativa com uma empresa do ramo, outra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e outra em mídia especializada de cotação de preços públicos (Banco de Preços). Vale mencionar que não foi possível realizar pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, pois no cadastro municipal somente se tinha o fornecedor com o qual foi feita a citada cotação de preço. Assim, **para comprovar o preço de mercado na forma do §4º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021, utilizou-se da cesta de preço prevista nos incisos I e II do §1º do mesmo artigo.**

O resultado angariado por meio da apuração por menor preço unitário, foi o seguinte:

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
PONTO BR COMUNICAÇÃO	R\$900,00	1ª COLOCAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS (PNCP)	R\$1.000,00	2ª COLOCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL (Banco de Preços)	R\$1.650,00	3ª COLOCAÇÃO

A empresa PONTO BR COMUNICAÇÃO foi a que apresentou menor unitário. Para o período de 12 meses, o preço global perfaz o valor de R\$10.800,00.

Assim, a razão da escolha decorre da apuração do menor preço entre propostas apresentadas por empresas do ramo.

V DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“União e compromisso com o povo”
Administração. 2021 - 2024*

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Cumprindo com esse mandamento legal, as empresas apresentaram os documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica.

VI DA CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas acima, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio entendem que a escolha da empresa PONTO BR COMUNICAÇÃO e o preço a ser pago pela prestação de serviços a elas atende aos requisitos legais previstos no Novo Estatuto Licitatório, bem como as normas legais *ab initio* apresentadas.

Diante de todo exposto, entende-se que o presente caso se tratar de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Município de Carandaí, 20 de setembro de 2023.

Matheus Henrique Rodrigues de Melo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e compromisso com o povo”

Administração. 2021 - 2024